



# Diário Eletrônico

## Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022  
Areado, 13 de setembro de 2022 – Diário Eletrônico – ANO I | Nº 113

### GABINETE DO PREFEITO

#### **PORTARIA Nº 10.713, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

Designa servidora em substituição. **O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), **RESOLVE**: Art. 1º Designar a servidora municipal Vera Lúcia de Fátima Cintra Costa, para substituir o servidor municipal Marcel Alex Pereira, durante o período de férias regulamentares concedidas por meio da Portaria nº 10.659, de 15 de julho de 2022, sem prejuízo de suas atribuições funcionais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 12 de setembro de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 10.714, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a exoneração de servidora municipal. **O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 da [Lei Orgânica Municipal](#), inciso I do artigo 34 da [Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993](#), **RESOLVE**: Art. 1º Exonerar, a partir desta data, Mara Helena Lopes Ferreira, do cargo de provimento em comissão de Curador de Artes. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 12 de setembro de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 10.715, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Cultura. **O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 da [Lei Orgânica Municipal](#), e inciso II do artigo 10 da [Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993](#), **RESOLVE**: Art. 1º Nomear Mara Helena Lopes Ferreira, para o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Cultura, previsto nas [Leis nº 80/1997](#) e nº [668/2008](#). Art. 2º A posse no cargo se dará após atendidos os requisitos legais e regulamentares. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 12 de setembro de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 10.716, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Curador de Artes. **O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 da [Lei Orgânica Municipal](#), e inciso II do artigo 10 da [Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993](#), **RESOLVE**: Art. 1º Nomear Maurílio dos Santos Oliveira, para o cargo de provimento em comissão de Curador de Artes, previsto nas [Leis nº 80/1997](#) e nº [668/2008](#). Art. 2º A posse no cargo se dará após atendidos os requisitos legais e regulamentares. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 12 de setembro de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 10.717, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

Concede progressão por titulação. **O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 da [Lei Orgânica Municipal](#), [Lei 80, de 26 de novembro de 1997](#), considerando requerimento apresentado, considerando parecer da Comissão de Avaliação de Títulos e parecer jurídico conjunto, **RESOLVE**: Art. 1º Conceder progressão por titulação ao servidor municipal David Rocha Araújo, em razão de sua formação em cursos de capacitação, num percentual de 1% (um por cento), a partir 31-08-2022 (protocolo 2633/2022). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 13 de setembro de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 10.718, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

Concede férias prêmio. **O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do art. 78 da [Lei Orgânica Municipal](#), art. 67 da [Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993](#), e considerando requerimento da parte interessada, **RESOLVE**: Art. 1º Conceder um mês de licença-prêmio à servidora municipal Solenzara Deotti dos Santos, referentes ao período aquisitivo de 04-04-2017 a 03-07-2022, a partir



# Diário Eletrônico

## Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022

Areado, 13 de setembro de 2022 – Diário Eletrônico – ANO I | Nº 113

do dia 12 de setembro de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 13 de setembro de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

### LEI Nº 1.640, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta a doação de bens móveis inservíveis pelo Município de Areado e dá outras providências. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica regulamentada a doação de bens móveis inservíveis pelo Poder Executivo, incluída a administração indireta, e Poder Legislativo, para fins e uso de interesse social. Parágrafo único. Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios: I - ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do órgão ou Poder; II - antieconômico é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa; e III - irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, consequentemente, perdeu as características para a sua utilização. Art. 2º O processo para a doação dos bens inservíveis no âmbito dos Poderes e entidades de que trata o caput do artigo 1º ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, por intermédio do Serviço de Patrimônio, auxiliado pela Comissão Municipal de Patrimônio e 3 (três) Vereadores indicados pelas Comissões Permanentes da Câmara Municipal, em favor da organização da sociedade civil de interesse público, associações, cooperativas ou outras entidades sem fins lucrativos, que promovam ações voltadas ao bem comum. § 1º Para a declaração de inservibilidade, tanto o Poder Executivo, quanto o Poder Legislativo e a administração indireta, deverão assim proceder: I - realizar a averiguação física, relatando por escrito as condições dos bens e classificando-os conforme o disposto no art. 1º; II - realizar a avaliação dos bens considerados inservíveis; III - elaborar relatório conclusivo quanto à destinação dos bens, demonstrando o interesse público e a conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação, e IV - conter autorização expressa do titular do Poder ou entidade doadora. § 2º Após a realização das providências previstas no § 1º, deverá ser confeccionado edital, relacionando os bens disponíveis para doação, bem como convocando as entidades interessadas no recebimento dos bens a se cadastrarem, a fim de se dar a destinação final. § 3º Em havendo mais de uma entidade interessada, a decisão deverá ser feita por sorteio. § 4º Somente poderão participar do sorteio e/ou receber por doação os bens inservíveis, aquelas entidades que demonstrarem que darão aos bens uso e fins de interesse social. § 5º A análise e julgamento dos beneficiários ficarão a cargo do Serviço de Patrimônio e Comissão de Patrimônio e 3 (três) Vereadores indicados pelas Comissões Permanentes da Câmara Municipal, cuja decisão será submetida à homologação pelo titular do Poder ou entidade doadora. Art. 3º As doações serão realizadas somente quando, inequivocamente, houver: I - demonstração de interesse público devidamente comprovado; II - avaliação prévia dos bens; III - avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação; e IV - destinação exclusiva para fins e uso de interesse social dos bens doados. Art. 4º Em cada caso será observada a existência de cláusula de inalienabilidade de bens adquiridos com recursos de terceiros. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 12 de setembro de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

### LEI Nº 1.641, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo: Órgão: 01.00.00 – Poder Legislativo Unidade: 01.01.00 – Gabinete e Secretaria da Câmara 01.031.0001 – **3.3.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil** 4.004 – Manutenção Subsídio de Vereadores.....15.000,00 100 – Recursos Ordinárias Órgão: 01.00.00 – Poder Legislativo Unidade: 01.01.00 – Gabinete e Secretaria da Câmara 01.031.0001 – **3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção** 4.004 – Manutenção Subsídios de Vereadores.....8.400,00 100 – Recursos Ordinários Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente crédito, serão aqueles previstos no artigo 43 da [Lei Federal nº 4.320/64](#), conforme especificação abaixo: Órgão: 01.00.00 – Poder Legislativo Unidade: 01.01.00 – Gabinete e Secretaria da Câmara 01.031.0001 – **4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente** 3.001 – Aquisição de Bens Móveis Câmara.....15.000,00 100 – Recursos Ordinários Órgão: 01.00.00 –



# Diário Eletrônico

## Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022

Areado, 13 de setembro de 2022 – Diário Eletrônico – ANO I | Nº 113

Poder Legislativo Unidade: 01.01.00 – Gabinete e Secretaria da Câmara 01.031.0052 – **3.3.50.41.00 – Contribuições**  
4.006 – Contribuições ao IBAM – Câmara.....8.400,00 100 –  
Recursos Ordinários Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 12 de setembro de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

### LEI Nº 1.642, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a [Lei nº 1.489, de 14 de julho de 2021](#), que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2022, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências.” O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2022, da Lei nº 1.489, de 14 de julho de 2021, que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2022, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas: **“LDO - PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022**

| Código Unidade | Unidade/Sub-unidade orçamentária                                              | Projeto/Atividade | Finalidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Valor     |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 02.08.01       | Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |
|                |                                                                               | Contribuições     | <p>Celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Areado e o Sindicato dos Produtores Rurais de Areado.</p> <p>O Programa Municipal de Calcário tem por objetivo atender os pequenos agricultores do Município de Areado. O Sindicato dos Produtores Rurais desenvolve o trabalho de conduzir o programa, inscrevendo os produtores que enquadram e, contratando os serviços que serão terceirizados para que o produtor seja beneficiado. No intuito de fortalecer a economia familiar e incentivar a produção de alimentos. O Sindicato por sua vez disponibiliza de poucos recursos para execução dessa atividade, sendo necessário o apoio da Administração Municipal para a realização do Programa. Esta ajuda se materializará na forma do Transporte do Calcário do local onde será retirado (Solo Fértil Rodovia MG 439 Km 09, Paíns – MG) até a propriedade ou no silo, ou recurso financeiro para que seja pago o transporte para ajudar o produtor. Entende o Sindicato que, o presente Plano de Trabalho é de interesse municipal, pois a economia aqui existente gira praticamente em torno da agricultura familiar e com o apoio</p> | 55.000,00 |



# Diário Eletrônico

## Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022

Areado, 13 de setembro de 2022 – Diário Eletrônico – ANO I | Nº 113

| Código Unidade | Unidade/Sub-unidade orçamentária | Projeto/Atividade | Finalidade                                              | Valor |
|----------------|----------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------|-------|
|                |                                  |                   | municipal isto gerará um crescimento na economia local. |       |

“(AC) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, 12 de setembro de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

### LEI Nº 1.643, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para despesas não previstas no vigente orçamento, conforme especificação abaixo: 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 20.606.0645 – 3370.41.00 – CONTRIBUIÇÕES 2.088 – INCENTIVO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA 200.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) Art. 2º Constitui fonte de recurso para abertura do referido crédito adicional suplementar, de conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 43 da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), por SUPERÁVIT FINANCEIRO. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 12 de setembro de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

### LEI Nº 1.644, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza inclusão de programa na [Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021](#), que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025.” O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Autoriza inclusão dos seguintes programas na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2022/2025, passando seus anexos a vigorar com inclusão das seguintes projeções de despesas: “02 – Poder Executivo 08 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente 01 – Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente Funcional Econômica Especificação 2022 20.606.0645.2.088 3370.41.00 Contribuições 55.000,00 Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas por Projeto/Atividade 02 – Poder Executivo 08 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente 01 – Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente 20.606.0645 .2.088 - Incentivo à Produção Agrícola 2022 55.000,00 “ (AC) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, 12 de setembro de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

### LEI Nº 1.645, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a [Lei nº 1.507, de 14 de dezembro de 2021](#), que “Concede contribuições financeiras”. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.507, de 14 de dezembro de 2021: “Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no decurso do exercício de 2022, contribuições financeiras na importância total de R\$ 1.196.562,54 (um milhão cento e noventa e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) destinadas às entidades a seguir relacionadas: (...) f) Incentivo a Produção Agrícola.....130.000,00 (...) Total das concessões a título de contribuições financeiras.....1.196.562,54 “ (NR) **Art. 2º** No artigo 1º da Lei nº 1.507, de 14 de dezembro de 2021, Onde se lê: u) Celebração de convênio com o Hospital Universitário Alzira Velano.....1.500,00 Leia-se: v) Celebração de convênio com o Hospital Universitário Alzira Velano.....1.500,00 **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 12 de setembro de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

### LEI Nº 1.646, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.



# Diário Eletrônico

## Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022

Areado, 13 de setembro de 2022 – Diário Eletrônico – ANO I | Nº 113

---

Denomina “Rua Jarbas Ribeiro de Ávila”, a Rua 01 (um), do Bairro Recanto Verde, nesta cidade. A Câmara Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Passa a denominar-se “Rua Jarbas Ribeiro de Ávila”, a Rua 01 (um), do Bairro Recanto Verde, nesta cidade. Art. 2º A Administração Municipal providenciará, no prazo de 90 (noventa) dias, a colocação de identificação no logradouro. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 12 de setembro de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA  
Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral